

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO TRT7.GP N° 59, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Institui o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 396, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 nº 05, de 3 de março de 2023, que estabelece a nova Política de Segurança da Informação e Comunicação no âmbito do TRT-7;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Este ato institui o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, de caráter permanente, responsável pela Governança de Segurança da Informação, com as seguintes funções:
 - I consultiva, em relação à Alta Administração;
- II deliberativa e executiva, em relação à governança e à gestão de segurança da informação e comunicação.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2º São membros permanentes do Comitê:
- I o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;
- II o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a);
- III o(a) Diretor(a)-Geral;
- IV o(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- V o(a) Gestor(a) de Segurança da Informação, nomeado(a) pela Presidência do Tribunal;
 - VI o(a) Coordenador(a) de Comunicação Social;
 - VH-um(a) servidor(a) representante da Divisão de Gestão Documental e Memória;
- **VII -** o(a) Diretor(a) da Gestão Documental; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 333, de 1º de novembro de 2023)
- VIII um(a) magistrado(a) da primeira instância indicado(a) pela Presidência do Tribunal;
 - HX -um(a) servidor(a) encarregado(a) do tratamento de dados pessoais.
- **IX** o(a) Encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. N° 333, de 1° de novembro de 2023)
 - § 1º Os membros do CSIPD serão nomeados mediante Portaria da Presidência.
- § 2º O(A) coordenador(a) do CSIPD será o(a) gestor(a) de segurança da informação, sendo substituído(a) pelo(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUICÕES

- Art. 3º Cabe ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados:
- ${f I}$ assessorar a Presidência em todas as questões relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;
- II propor alterações nas políticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais e deliberar sobre assuntos a elas relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de segurança;

- III propor normas complementares relativas à segurança da informação;
- IV constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
- V consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;
- VI analisar e monitorar o sistema de segurança da informação e encaminhar as medidas necessárias em razão de mudanças de requisitos ou de diretrizes do negócio.
 - Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do CSIPD:
 - I convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) coordenador(a) substituto(a);
 - III estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
 - IV zelar pela eficiência do CSIPD;
 - V mediar conflitos relativos à atuação do CSIPD;
 - VI imprimir celeridade aos processos de deliberação;
 - VII assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

- **Art. 5º** A Coordenadoria de Segurança da Informação (CSI) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do CSIPD.
 - § 1º Cabe à UAE:
- I receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II enviar aos membros do CSIPD as pautas e os demais documentos necessários à realização da reunião;
- III convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3(um terço) dos membros do CSIPD;



- IV providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);
- VI fazer publicar as atas das reuniões e os demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
 - VII monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao CSIPD;
- VIII providenciar e fornecer informações a respeito do CSIPD, quando requeridas por parte interessada.
 - § 2º Cabe ao(à) titular da UAE:
 - I zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II manter atualizadas as informações do CSIPD no sítio eletrônico do tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III dar ciência ao(à) coordenador(a) do CSIPD e, quando houver necessidade, ao(à) coordenador(a) substituto(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV reportar ao(à) coordenador(a) do CSIPD as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do CSIPD e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos;
- V reportar à Presidência do tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).
- § 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

- Art. 6° O Comitê reunir-se-á ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, quando necessário.
- **Art. 6º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, quando necessário. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 333, de 1º de novembro de 2023)

- § 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 2 (dois) dias para convocação.
- § 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.
 - § 3º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou virtuais.
- **Art.** 7º O CSIPD poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

- Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:
- I a data, o horário e o local da reunião;
- II o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III as deliberações tomadas;
- IV o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V os nomes dos(as) participantes.
- § 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.
- § 2º Em virtude dos temas rotineiramente tratados pelo CSIPD e que revelam detalhes sigilosos sobre a estratégia e a estrutura de defesa cibernética do Tribunal, em caráter de exceção, as pautas e atas não serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, sendo preservadas apenas como documentos restritos no sistema de processo administrativo eletrônico.
- \S 3° Cabe à UAE diligenciar para que o estabelecido no \S 2° deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO *QUÓRUM* DE REUNIÃO E DO *QUÓRUM* DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se a reunião do Comitê, será exigido *quórum* de 3 membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) coordenador substituto(a).



- **Art. 10.** As deliberações do CSIPD serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.
 - § 1º Todos os membros do CSIPD terão voto de igual peso.
 - § 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** O CSIPD manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).
- **Art. 12.** Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste Ato serão exercidas pelo(a) coordenador(a) substituto(a).
- **Art. 13.** O CSIPD poderá sugerir a criação de grupos de trabalho temporários para discussão de planos ou ações necessários à consecução dos objetivos estratégicos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho criados com base em sugestão do CSIPD serão, obrigatoriamente, coordenados por um membro efetivo do Comitê.

- Art. 14. Ficam revogadas:
- I a Portaria da Presidência nº 542, de 15 de junho de 2009;
- II a Portaria TRT7.GP nº 7, de 8 de janeiro de 2021;
- III a Portaria TRT7.GP nº 440, de 22 de dezembro de 2022.
- Art. 15. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 31 de março de 2023.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal

(*) Alterado pelo Ato TRT7.GP. Nº 333/2023, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3843, 06 de novembro de 2023. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da $7^{\rm a}$ Região, p. 1.